



LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2024

"Acrescenta as alíneas "a" e "b" ao inciso VI do art. 235, da Lei Complementar nº 97, de 17 de setembro de 2018- Código de Obras e Edificações do Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso VI do § 2º do art. 235 da Lei Complementar nº 97, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido das alíneas "a" e "b", com a seguinte redação:

"Art. 235. (...)

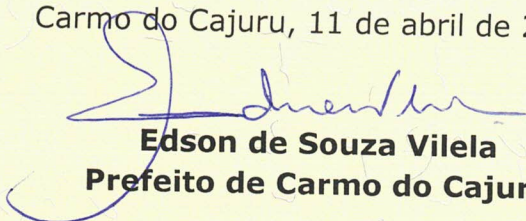
§ 2º. (...)

VI - (...)

- a) Os requerentes que dispuserem de áreas permeáveis cuja área a ser regularizada seja maior que 1.500m² poderão auferir descontos no tributo de regularização, na proporção de 1% (um por cento) de desconto a cada 1% (um por cento) de área permeável do terreno, ficando limitado o desconto, ao máximo de até 45% (quarenta e cinco por cento).
- b) Para os requerentes que se enquadrarem na alínea "a", será permitido o parcelamento em até 8 (oito) vezes, sendo o valor de cada parcela não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 11 de abril de 2024.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru